

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

1. Informações Básicas:

1.1. A prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento, revisão, manutenção e acompanhamento do Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e demais alterações – e prestação de serviços de Encarregado de Dados “DPO as a service”, em atendimento ao artigo 41 da mesma legislação, junto a Câmara Municipal de Bom Jardim/PE.

2. Área Requisitante:

2.1. O serviço fora solicitado pela Secretaria Administrativa, a fim de gerar resultado na aplicação da Lei 13.709/2018.

3. Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:

3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21.

4. Descrição da Necessidade:

4.1. A Câmara, necessita da assessoria jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento, revisão, manutenção e acompanhamento do Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e demais alterações – e prestação de serviços de Encarregado de Dados “DPO as a service”, em atendimento ao artigo 41 da mesma legislação, junto a Câmara Municipal de Bom Jardim/PE, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados.

4.2. Ressalta-se que os documentos, site e rotina da Câmara necessitam de uma assessoria com notória especialização na Lei Geral de Proteção de Dados para consultas, esclarecimentos e interpretação da lei nos atos de rotina.

4.3. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas da Casa Legislativa voltada para a correta interpretação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadear de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes no **Escritório de Advocacia Uchoa Sociedade**

Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº45.560.585/0001-32.

4.5. Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados pelo Departamento.

4.6. Apresenta-se, neste contexto, o **Escritório de Advocacia Uchoa Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº45.560.585/0001-32, a Câmara Municipal de Bom Jardim, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme consulta no site Tome Conta do Tribunal de Contas de Pernambuco.

4.7. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos servidores da Câmara;

5.2. Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com condução do Programa de Proteção de Dados, além da **revisão ou complementação dos seguintes documentos**, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes:

- a) Política de privacidade;
- b) Aviso de cookies;
- c) Aviso privacidade (Termos de uso);
- d) Política de segurança da informação;
- e) Política de classificação da informação;
- f) Política de backup e restauração;
- g) Procedimentos de descarte seguro, com elaboração de Tabela de Temporalidade;
- h) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- i) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- j) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- k) Termo de responsabilidade padrão;

- l) Contrato de prestação de serviços padrão;
- m) Edital de licitação padrão;
- n) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- o) Plano de gestão de incidentes;

5.3 A empresa CONTRATADA irá atuar como Encarregada de Dados (DPO AS A SERVICE), junto a Câmara Municipal, tudo em atendimento ao artigo 41, da Lei 13.709/18 e demais alterações, executando, especialmente, as seguintes atividades:

- a) Suporte ao Departamento Jurídico e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, no que diz respeito a proteção de dados;
- b) Gerenciamento da comunicação dos titulares dos dados, Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que tange às reclamações, comunicações, prestação de esclarecimentos e adoção de providências necessárias à proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal;
- c) Assessoria em casos de incidentes de dados, necessidade de contato, ou processos administrativos perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras autoridades competentes, com elaboração das respostas;
- d) Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Testes do Legítimo Interesse;

5.4 Treinamento com carga horaria de 10 horas, em encontros previamente agendados, de forma remota ou presencial, para orientação sobre todas as questões relacionadas a proteção de dados, que se destinará aos Senhores Vereadores, Diretores, Procuradores e servidores da Câmara Municipal.

5.5 **Consultoria Jurídica**, presencial diretamente na Sede da Câmara de Vereadores, ou alternativamente, via reunião online, através de videoconferência, marcada com 2 dias uteis de antecedência, ou ainda no escritório da contratada, para:

- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;
- c) Revisão de contratos;
- d) Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
- e) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

5.6 Poderá ainda ser requisitada a consultoria para outros assuntos não listados anteriormente relacionado a matéria de Proteção de dados.

6. Levantamento de mercado;

6.1. O profissional que a Câmara Municipal almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, notadamente na aplicação ao setor público, conforme será destacado na qualificação técnica.

7. Descrição da solução como um todo:

7.1. A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência nas rotinas e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

8. Estimativa das quantidades a serem contratados:

8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.

8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento semanal, mais precisamente 02 (dois) dias no mês.

9. Estimativa do valor da contratação:

9.1. Com base no exposto o valor será R\$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), mensais e para os 12 (doze meses) e R\$83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o prestador de serviço manteve o mesmo valor praticado em outras contratações da mesma natureza.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Câmara, visto que fora demonstrado a

possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

12.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no exercício 2025.

13. Resultados pretendidos:

13.1. Esta Câmara Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.

14. Providências a serem adotadas:

14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Controle Interno e Tesouraria. Esta Administração Pública irá designar um fiscal no ato da contratação.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

15.1. Entendo que a contratação é **VIÁVEL** esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim, 13 de janeiro de 2025.

Jéssica Maria Barbosa da Silva

JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim -PE